

IX CONGRESSO DO SINDIPOL – ES
CNPJ/MF 36.010.643/0001-63

“MODERNIZAÇÃO, ATIVIDADE E APOSENTADORIA POLICIAL: DESAFIOS
PARA UMA SEGURANÇA PÚBLICA VALORIZADA, EFICAZ E CIDADÃ”
09, 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2022
AUDITÓRIO DA REDE GAZETA

NOVO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO
ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPOL/ES, inscrito no CNPJ sob o número 36.010.643/0001-63, com sede administrativa na Rodovia Governador Mario Covas, Km 262, s/n, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.161-160, e foro nesta cidade, é constituído, por prazo indeterminado, na base territorial do Espírito Santo conforme estabelece a legislação em vigor, e tem por objetivo defender e representar com autonomia, independência e democracia os interesses dos integrantes ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, de todos os cargos da carreira policial civil do Estado do Espírito Santo, nas atividades sindicais, esportivas, educacionais, filantrópicas e culturais, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses da categoria policial civil e de seus direitos e garantias no âmbito do Estado e da Polícia Civil do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os cargos integrantes da carreira policial civil do Estado do Espírito Santo representados pelo SINDIPOL/ES são:

- I - Agente de Polícia Civil;
- II - Assistente Social;
- III - Auxiliar de Perícia Médico Legal;
- IV - Delegado de Polícia;
- V - Escrivão de Polícia;
- VI - Fotógrafo Criminal;
- VII - Investigador de Polícia;
- VIII - Médico Legista;
- IX - Perito Oficial Criminal;



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Piedad, 545 - Edifício Lúcia Oficial - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP: 39050-250 | Tel: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitória.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 19:54

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13382
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

X - Psicólogo;

Art. 2º - O SINDIPOL/ES tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados e dos membros da Diretoria Executiva, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 3º - Poderão ser criadas, conforme a conveniência e oportunidade do Conselho Deliberativo, por maioria simples, filiais, com CNPJ próprio, destinadas às atividades previstas no caput do art. 1º desse Estatuto.

Art. 4º - As atividades exercidas no âmbito das filiais terão regulamentação própria, previstas em regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do SINDIPOL.

Parágrafo único - No momento da elaboração ou alteração do regimento interno das filiais, o Conselho Deliberativo deverá priorizar o atendimento ao policial civil sindicalizado dentro dos limites éticos, morais e legais.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades judiciárias, legislativas e administrativas, de todas as esferas do governo, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- b) Celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria policial civil;
- d) Estabelecer e recolher mensalidade dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em Assembleias especialmente convocadas para este fim, nos termos da legislação vigente;
- e) Filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito regional, nacional ou internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, dando ampla publicidade;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lufa Office, Santa Lucia - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 3124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civildesdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11h56.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCHZ205.13383
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- f) Declarar início e fim de greve conforme decisão da Assembleia Geral e definir termos de negociação;
- g) Implementar Comissão de Saúde do Trabalhador CÔSAT, na forma da lei, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a saúde do trabalhador.
- h) Realizar inspeções sindicais nas unidades da Polícia Civil do Espírito Santo;

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 6º - São deveres do Sindicato:

- a) Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal;
- b) Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- c) Manter e custear serviços de assistência jurídica para os sindicalizados, relacionados ao exercício da atividade policial e à saúde;
- d) Prestar a seus sindicalizados, de acordo com as disponibilidades, os serviços previstos em lei e no presente estatuto e, ainda, os que sejam úteis ou necessários;
- e) Firmar convênios com outras entidades ou empresas com o fim de assegurar assistência social a seus sindicalizados, bem como trazer benefícios a estes, de acordo com suas possibilidades;
- f) Manter atividades esportivas, educacionais, filantrópicas, psicossociais e culturais, de acordo com suas possibilidades;
- g) Manter os veículos de propriedade do SINDIPOL devidamente identificados.

§1º - Nas ações que não tenham relação com a atividade policial, com exceção da saúde, o custeio das despesas processuais e de logística será do próprio sindicalizado.

MM *[Signature]* 3

CARRIÓTIPO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Piedad, 555 - Edifício São Ofício - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29059-250 | Tel: (527) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
www.civilnotasdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 9º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:19:58

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCHZ205.13384
Emolumentos R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§2º - Aos membros da diretoria será assegurada assessoria jurídica quando se tratar de atos relacionados à gestão do SINDIPOL/ES mesmo após o término do mandato, e independente da sua condição de sindicalizado, não se aplicando nas demandas contra o próprio sindicato.



CAPÍTULO IV

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 7º - Aos servidores da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo discriminados no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto, ativos ou inativos, e também aos seus pensionistas, é assegurado o direito de sindicalização no SINDIPOL - ES, atendidas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§1º - Serão considerados pensionistas para efeito de sindicalização o cônjuge de servidor(a) falecido(a) e os dependentes, assim considerados por força de lei.

§2º - As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo serão investidos na condição de sindicalizados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, observadas as carências para uso dos benefícios estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - Os sindicalizados são classificados em:

I - **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato ou que a ele tenham se filiado nos primeiros 30 (trinta) dias de sua fundação;

II - **EFETIVOS**: aqueles que obtiverem aprovação para seu pedido de filiação;

Art. 9º - São direitos dos sindicalizados:

a) Tomar parte nas Assembleias do Sindicato, com direito a voz e voto, respeitadas as normas legais e estatutárias, com exceção do(a) pensionista, que não poderá ser votado;

b) Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, desde que não esteja em estágio probatório, respeitando-se o prazo mínimo de filiação de 12 meses ininterruptos anteriores à eleição;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Piedade, 555 - Edifício Uirapuru - Serra - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-9500
RODRIGO SÁBIO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:19:59

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13385
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- c) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto emanado pelo Conselho Fiscal, ou pela Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da publicidade do ato;
- d) Usufruir dos serviços prestados pelo SINDIPOL/ES, observado o disposto no art. 5º do presente Estatuto;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento escrito com assinaturas de no mínimo 20% dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;
- f) Gozar dos direitos previstos neste Estatuto.
- g) Votar nas eleições sindicais, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses de filiação ininterrupta anterior à eleição;
- h) Manter-se sindicalizado quando demitido, desde que ajuizado processo de reintegração, até o trânsito em julgado da ação, devendo, se procedente a ação, quitar as mensalidades pendentes.

§1º - O sindicalizado adquire seus direitos e obrigações quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira mensalidade, de acordo com o previsto neste Estatuto e nos termos da Lei.

§2º - O sindicalizado que se desfilia e solicitar nova filiação, somente poderá usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindipol após o prazo de carência de 03 (três) meses contados da nova filiação, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 20 (vinte) mensalidades.

§3º - É vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza a sindicalizados, funcionários e a terceiros.

§4º - O SINDIPOL/ES não disponibilizará assistência jurídica em demandas contra outros sindicalizados ou contra o próprio Sindicato.

Art. 10 - São deveres do sindicalizado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mesmo no caso de não haver desconto na folha de pagamento, o que constitui fonte de recurso para manutenção do Sindicato;

Handwritten signatures and initials 5

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUAZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Parilha, 355 - Edifício Utsa Office, Santa Lucia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel. (071) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:01.

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13386
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- b) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito e a missão sindical entre integrantes da categoria;
- c) Acatar as deliberações que cabem às Assembleias Gerais do Sindicato, bem como àquelas que cabem à diretoria;
- d) Zelar pelo patrimônio do sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

§1º - A contribuição mensal do sindicalizado corresponderá a 1,3% do seu subsídio;

§2º - O teto da contribuição mensal será fixado no valor pago pelo ocupante da categoria especial, referência 15 (quinze) da tabela de subsídio dos cargos de nível superior, desconsiderando para este parâmetro a tabela de subsídio do cargo de delegado;

Art. 11 - O sindicalizado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão, se enquadrado em algum dos casos abaixo.

§1º - Poderá ser advertido, por escrito, pelo Conselho Deliberativo, em única e última instância, o sindicalizado que descumprir as normas deste Estatuto ou dos demais Regimentos do SINDIPOLTES, observando-se a especialidade dos parágrafos subsequentes deste artigo.

§2º - Poderão ser suspensos por no máximo 90 dias os direitos do sindicalizado que:

- a) Desobedecer às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) Sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação comprometendo a categoria profissional representada;
- c) Desqualificar a imagem do SINDIPOL e da Diretoria Executiva nos meios de comunicação, informática, telemática e redes sociais;

§3º - Poderá ser excluído do Sindicato o sindicalizado que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade Sindical

AM *[Signature]* 6

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO LITORAL DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Unis Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel. (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilentidadesvitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução feita do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/04. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 14:20:02

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13387
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b) Sem motivo justificado, atrasar o pagamento de sua mensalidade por três meses, consecutivos ou não;

c) Incentivar a desfiliação ao SINDIPOL/ES;

§4º - Para fins de aplicação da alínea "b" do parágrafo anterior, pelo Conselho Deliberativo, a definição de "motivo justificado" levará em consideração as regras de equidade e bom senso.

Art. 12 As penalidades serão definidas e aplicadas pelo Conselho Deliberativo do SINDIPOL/ES.

§1º - Após tomar conhecimento da infração, o Conselho Deliberativo notificará o sindicalizado por escrito, que poderá apresentar sua defesa escrita ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§2º - Recebida a defesa, o Conselho Deliberativo realizará a oitiva do sindicalizado e testemunhas, 02 (duas) para a defesa e 02 (duas) para a acusação.

§3º - A pena de suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§4º - Definida a penalidade pelo Conselho Deliberativo, a mesma será comunicada ao sindicalizado e aplicada de imediato, salvo a penalidade de exclusão, que implica na suspensão do sindicalizado até a ratificação da exclusão em Assembleia Geral da categoria;

§5º - O procedimento que definirá as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão não poderá exceder 90 (noventa) dias.

Art. 13 - O sindicalizado que tenha sido excluído mediante decisão da Assembleia Geral, somente poderá reingressar ao Sindicato após nova decisão exarada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias e convalidada em Assembleia Geral, no prazo de 60 dias a contar da decisão do Conselho Deliberativo.

§1º - Quando se tratar de exclusão por atraso de pagamento das mensalidades, sua inclusão poderá ser automática desde que liquidada a obrigação.

§2º - O Sindicalizado excluído poderá após decorridos 12 meses da sua exclusão requerer o seu retorno ao SINDIPOL.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nelson Sarmiento de Faria, 550 - Edifício Lusa - Ofício - Santa Luzia - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cvlentodasvitória.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 1º, V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:04

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13388
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Handwritten signature and date: 7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 14 - Fica criada a figura do sócio contribuinte do SINDIPOL/ES.

§1º - Poderão ser sócio contribuintes do Clube do SINDIPOL/ES os ascendentes e descendentes dos sindicalizados que não se enquadrem como dependentes e as pessoas indicadas por sindicalizados, mediante o pagamento de taxa mensal definida pelo Conselho Deliberativo.

§2º - O sócio-contribuinte não poderá votar ou ser votado nem utilizar o departamento jurídico.

§3º - Os associados ao Clube de Tiro do SINDIPOL/ES terão regras próprias estabelecidas em seu Regimento Interno, ficando seu acesso restrito às dependências do Clube de Tiro.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que não contrariem este Estatuto, e constitui instância máxima de deliberação da categoria.

Art. 16 - As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias destinam-se a:

- a) deliberar sobre prestação de contas;
- b) deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) deliberar sobre o relatório financeiro do ano anterior, com base na prestação de contas, apreciando os respectivos documentos.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos, tais como alienação de imóveis, oferta de bens a penhora e outros que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias.

[Handwritten signature]
8

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lupo Office, Santa Lucas - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel: (071) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:05

Milena Pires Neves Lempere - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13389
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária a decretação e término de greve, a definição do prazo, pauta de reivindicações e eleição do comando de greve, respeitadas as determinações deste estatuto.

Art. 17 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de deliberações assuntos que não constem da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta (total de sindicalizados) em primeira convocação, e por maioria simples (total dos presentes) em segunda convocação, não se exigindo quórum específico para esta, salvo os casos previstos em lei ou nesse estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos a seguir enumerados exigem "quórum" especial:

- a) Dissolução do Sindicato: deliberação por maioria absoluta dos sindicalizados quites e em condições de votar, ratificada por nova Assembleia Geral com o mesmo quórum;
- b) Reforma do estatuto: aprovação de 2/3 dos sindicalizados quites e em condições de votar, exigindo-se a presença de no mínimo 3% (três por cento) dos sindicalizados.
- c) Compra e venda de imóveis: aprovação de 2/3 dos sindicalizados quites e em condições de votar, exigindo-se a presença de no mínimo 3% (três por cento) dos sindicalizados.

Art. 19 - Dependerá da decisão de Assembleia por escrutínio secreto, com maioria simples, a nomeação de sindicalizados para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 46 *caput* e parágrafo único deste Estatuto.

Art. 20 - A convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;

AM
Ray



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E DELEGADO DE VOTOS DA COMISSÃO DE VOTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA - ES
Rua: Santa Cruz, nº 100 - Vila Santa Cruz - SERRA - ES - CEP: 36068-200 - Tel: (071) 2134-6600
www.chancelariaesvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade - Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:07

Milena Pires Neves - Lameira - Escrevente
Selo Digital: 024661 RCHZ20513300
Emulmentos: R\$ 3,75 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b) a requerimento, por escrito, de 20% dos sindicalizados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação, que deverá ser endereçada ao Presidente.



Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, publicado em boletim informativo, site, redes sociais, correio eletrônico ou outros meios de informática e telemática, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dando ampla divulgação a todos os sindicalizados.

§1º - As convocações de Assembleias Gerais para eleições, prestações de contas e reforma de estatuto exigem, também, a publicação em veículo de informação de grande circulação da cidade.

§2º - Quando se tratar de Assembleia para discussão e aprovação de **balanço, previsão orçamentária ou suas alterações**, deverá constar da Ordem do Dia do **Edital de Convocação o item de apreciação do Parecer do Conselho Fiscal**.

§3º - Em casos excepcionais, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, devendo ser a convocação publicada no site do sindicato, nas unidades policiais e em outros que facilitem o acesso à informação.

Art. 22 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo adotar as providências para sua realização dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados.

§2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram

[Handwritten signatures]
10

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Unis Office - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP: 29050-250 | Tel: (021) 2124-6500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei nº 935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11/20:08

Milena Pires Neves Lempé - Escrivente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13391
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**CAPÍTULO VI
DAS
ELEIÇÕES**



Art. 23- As eleições serão convocadas através de Edital para Assembleia Geral específica, publicado em jornal de grande circulação, boletim informativo, site, redes sociais e correspondência para aposentados, dando ampla divulgação a todos os sindicalizados.

§1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral para eleições conterá os seguintes pontos:

- a) Eleição dos membros da Comissão Eleitoral: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) membro, que deverão ser sindicalizados e estar quites com suas obrigações junto ao Sindicato;
- b) Data da eleição, definida pelo Conselho Deliberativo;
- c) Período e local para registro das chapas, definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º - As eleições deverão ocorrer entre 120 (cento e vinte) dias e 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da diretoria, e o Conselho Deliberativo definirá a data de realização da eleição.

§3º - Cada chapa deverá conter os membros da Diretoria Executiva bem como os membros do Conselho Fiscal.

Art. 24- Deverá ter 01 (uma) urna em cada Delegacia Regional, além da urna localizada na Chefatura de Polícia.

Parágrafo único - As Delegacias Regionais de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra poderão não ter urnas, devendo os policiais, nesse caso, se dirigirem à Chefatura para votar.

Art. 25- A Assembleia Geral dará posse aos eleitos para compor a Comissão Eleitoral imediatamente após a eleição dos mesmos.

Art. 26 - O Presidente do Sindicato poderá concorrer à reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez;

AM *[Signature]*
11

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Piedad, 555 - Edifício Lino Ottoni, Santa Lúcia - Vitória | ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-9500
www.civilnotasdevitoria.com.br

RODRIGO BARLOANTONIO - OFICIAL E TABELÃO

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei nº 935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2025, 11:40:10.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13392
Emolumentos: R\$ 3,73. Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 27 - Todo o processo eleitoral, a partir da nomeação da comissão eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito, não contrariando as disposições contidas neste Estatuto.



CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Administração e fiscalização das contas do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 29 - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações de Assembleia, são executadas por uma **Diretoria Executiva**, descrita no §1º deste artigo, eleita na forma deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - A Diretoria Executiva do SINDIPOL - ES será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Administração;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Relações Institucionais;
- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII - Diretor do Clube Social;
- IX - Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde;
- X - Diretor do Clube de Tiro;
- XI - Diretor Regional Vitória

Rm *pep* 12

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lito Office, Santa Lucas - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (51) 3171-04-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, IV, Lei nº 9.357/96. Este Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:11

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13393
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- XII – Diretor Regional Vila Velha
- XIII – Diretor Regional Serra
- XIV – Diretor Regional Cariacica
- XV – Diretor Regional Guarapari
- XVI – Diretor Regional Alegre
- XVII – Diretor Regional Cachoeiro de Itapemirim
- XVIII – Diretor Regional Ibatiba
- XIX – Diretor Regional Itapemirim
- XX – Diretor Regional Anchieta
- XXI – Diretor Regional Venda Nova do Imigrante
- XXII – Diretor Regional Santa Teresa
- XXIII – Diretor Regional Aracruz
- XXIV – Diretor Regional Barra de São Francisco
- XXV – Diretor Regional Colatina
- XXVI – Diretor Regional Linhares
- XXVII – Diretor Regional Nova Venécia
- XXVIII - Diretor Regional São Mateus

§2º - O Diretor Regional, para ocupar este cargo, deverá estar ou ter sido localizado na respectiva região, ou possuir vínculo que justifique ocupar o cargo, observando-se o art. 43, parágrafo único deste Estatuto.

§3º - No caso da falta de um Diretor, poderá por convocação do Presidente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, outro Diretor assumir provisoriamente tal função, cumulando com sua função originária.

§4º - O **Conselho Deliberativo** do SINDIPOL - ES, será composto pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- II - Diretor de Administração
- V - Diretor Jurídico;
- VI – Diretor de Relações Institucionais;

[Handwritten signatures]
13

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE VOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Neves, Santarosa da Ponte, 955 - Edifício Lobo Office - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SÁBIO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.ovierciotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei nº 9.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 17:20:13

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13394
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII – Diretor do Clube Social
- IX – Diretor de Aposentados e Pensionistas e Saúde.
- X – Diretor do Clube de Tiro

§5º - Compete ao Conselho Deliberativo tratar sobre:

- a) As licenças classistas de sua diretoria;
- b) As decisões administrativas mais relevantes, que tenham grande impacto na categoria ou financeiro;
- b) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- c) Outros assuntos que o Conselho julgar de grande relevância.

Art. 30 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover e orientar a política sindical, reivindicar justa remuneração e condições de trabalho, administrar os bens do Sindicato, o patrimônio social e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;
- b) Elaborar Regimentos necessários às atividades do Sindicato;
- c) Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprios e da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação;
- e) Outorgar poderes, por meio de procurações, quando necessário;

§1º - As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Para o cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva poderá ser paga ajuda de custo.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos;
- b) Convocar eleições sindicais e determinar as providências necessárias ao processamento legal do pleito;

Am *ML* 14

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Una Office, Serra Lucas - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel: (0271) 2124-1600
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civildesdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11h20.14.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Seio Digital: 024661.RCH2205.13395
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;
- e) Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os papéis, documentos e livros que dependam de sua assinatura, após a aprovação expressa dos Diretores da área, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Diretoria Financeira;
- f) Assinar a correspondência privativa do Cargo;
- e) Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será posteriormente aprovado pela Assembleia;
- h) Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;
- i) Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato;
- j) Nomear, dentre os membros da Diretoria, um substituto para o membro da Diretoria impedido;
- k) Convocar eleições suplementares no caso da falta de substitutos para ocupar cargos vagos na diretoria executiva ou conselho fiscal;
- l) Nomear em caso de necessidade, subdiretores de acordo com a conveniência do clube do Sindipol/ES, para áreas específicas de esporte, cultura ou lazer;
- m) Contratar e demitir empregados e profissionais liberais e estipular as devidas funções, ouvido o Conselho Deliberativo;
- n) Estipular planos e metas políticas e administrativas para o sindicato;
- o) Ter sob guarda o arquivo das atas da Secretaria;
- p) Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

[Handwritten signature]
15



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 355 - Espírito Santo Office, Santa Lucas - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (071) 2124-8600
RODRIGO SARDO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO www.civilistasdenotario.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V Lei 8.935/94 em
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2020, 11:20:18

Milena Pres Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13396
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e a pedido deste;
- b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- d) Coordenar e orientar a ação das demais Diretorias e dos setores administrativos do Sindicato;
- e) Coordenar a utilização do patrimônio em geral, tais como bens e veículos do Sindicato;
- f) Controlar a agenda de compromissos e reuniões do SINDIPOL/ES;
- g) Fazer cumprir as regras sobre as infrações dispostas nos artigos 11 a 13 desse Estatuto.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e registros de valores do Sindicato, bem como manter o fundo de caixa;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e arrecadar a receita;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e os interesses financeiros da Entidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Realizar a movimentação financeira, na(s) instituição(s) onde o Sindicato mantiver sua(s) conta(s) corrente(s) ou aplicação financeira, com autorização do Presidente;
- h) Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato.

Handwritten initials and signature 16

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Nossa Senhora da Piedade, 555 - Edifício Lito Office - Santa Luiza - Vitória | ES - CEP: 29056-290 | Tel: (527) 2124-9500
 RODRIGO BARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.oficiotabeliao.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Eyb
 Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:17

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
 Selo Digital: 024661.RCH2205.13397
 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM-BRANCO

EM-BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- i) Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente.
- j) Dirigir e fiscalizar a movimentação financeira do Clube Social e do Clube de Tênis.

§1º - O fundo de caixa a que se refere a letra "b" corresponde a valores em espécie e destina-se ao pagamento de pequenas despesas de caráter emergencial.

§2º - É vedado ao Diretor Financeiro ter em seu poder fundo de caixa com valor superior a 05 (cinco) salários mínimos, salvo em situações emergenciais e após consulta ao Conselho Deliberativo.

§3º - Os pagamentos deverão ser feitos através de cheques nominativos ou ordem bancária, salvo o disposto no § 1º.

Art. 34- Ao Diretor de Administração compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais do Sindicato, bem como o seu estado de conservação;
- c) Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do Sindicato dentro da respectiva competência;
- d) Acompanhar o funcionamento dos programas e sistemas de informação;
- e) Controlar as atividades dos empregados do sindicato;
- f) Controlar, organizar e adotar as providências necessárias referentes aos pedidos de filiação e desfiliação;
- g) Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente.

Art. 35 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Orientar o sindicalizado nos assuntos pertinentes às questões de natureza trabalhista;

Handwritten signatures and initials.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Luta Office - Santa Lúcia - Vitória | ES - CEP: 29050-290 | Tel: (071) 2124-6900
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civiltasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei. 8.935/96. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 24/02/2013, 11:20:16 O

Milena Pires Neves Lempé - Escrivente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13398
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- c) Receber e controlar os pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;
- d) Instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;
- e) Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;
- f) Acompanhar a tramitação da lide junto ao foro competente;
- g) Dar assistência ao Presidente do Sindicato quando da assinatura de contratos e acordos;
- h) Acompanhar em juízo, ou fora dele, os interesses do Sindicato;
- i) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 35-A – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Desenvolver a política de relações externas do SINDIPOL, definindo diretrizes para sua implementação;
- b) Coordenar ações para efetivação das atividades e demandas da categoria junto a outros órgãos, poderes do nosso ou de outros Estados;
- c) Responder pelos contatos externos do SINDIPOL;
- d) Acompanhar a discussão de projetos no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, quando se tratar de matéria de interesse da categoria, assim como organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares;
- e) Planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;
- f) Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;
- g) Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações e de centrais sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, bem como de organizações governamentais e não-governamentais, que se dediquem a assuntos ligados aos servidores públicos;
- h) Integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre entidades de classe da categoria policial, em nível estadual e nacional, bem como

18

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 505 - Edifício Lina Ofício - Serra Lacer - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilencasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.932/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:20

Milena Pires Neves Lempé - Escrivente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13398
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



das outras categorias do serviço público, aperfeiçoando as articulações em todos os níveis no interesse da categoria policial civil;

- i) Coordenar cursos de formação sindical;
- j) Realizar outras atividades correlatas e afins.

Parágrafo único - As atribuições acima elencadas serão desempenhadas com a participação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades e organizações públicas e privadas;
- c) Coordenar a publicidade e propaganda do interesse da Entidade;
- d) Promover campanha de sindicalização;
- e) Manter permanente intercâmbio com outras Entidades sindicais e com os sindicalizados do Sindipol/ES;
- f) Coordenar os atos e procedimentos relativos ao setor de informática do Sindicato;
- g) Implementar ações no sentido de viabilizar, desenvolver e promover atividades em prol da categoria por meio dos recursos midiáticos disponíveis;
- h) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 37 - Ao Diretor do Clube Social compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da área social, recreativa, educativa e desportiva;
- c) Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do Sindicato dentro da respectiva competência;

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora do Paraiso, 250 - Estação Lado Oficial, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (021) 2124-9500
RODRIGO BARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civiltabesdentovitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023 11:20:22

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13400
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- d) Organizar eventos esportivos, de forma a estreitar os laços com a comunidade local, com parceiros, conveniados e com toda a categoria policial;
- e) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 38_ Ao Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde compete:

- a) Coordenar a política de assistência aos aposentados e pensionistas;
- b) Implantar ações que visem melhoria de vida aos aposentados e pensionistas;
- c) Ouvir as reivindicações da classe e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo;
- d) Promover o acompanhamento, coordenar os projetos e diretrizes da entidade relativas às questões de saúde de seus sindicalizados inclusive no que concerne a saúde ocupacional.

Art. 38-A - Ao Diretor do Clube de Tiro compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Promover e coordenar treinamentos de tiro para os policiais civis sindicalizados;
- c) Cuidar e fiscalizar a área do Clube de Tiro;
- d) Administrar os eventos e campeonatos de Tiro Desportivo;
- e) Buscar e fomentar recursos para melhorias no Clube de Tiro;
- f) Manter a documentação e registros relativos ao funcionamento de Clube de Tiro atualizados e em conformidade com a legislação;
- g) Manter o cadastro atualizado dos atiradores, CACs, associados e demais frequentadores em dia;
- h) Prestar contas ao Conselho Deliberativo acerca das receitas e despesas provenientes do Clube de Tiro, com relatório detalhado;
- i) Realizar melhorias e reformas no Clube de Tiro mediante a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - O Sindicato terá um **Conselho Fiscal**, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, constituído por 03 (três) membros efetivos, além de 03 (três) suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira com independência para elegerem internamente seu presidente.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lota Office, Serra Lusa - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (0271) 2124-9503
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO | www.civildesdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7-V Lei. 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:23.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13401
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§1º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para:

- a) Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
- b) Vistoriar os valores em caixa;
- c) Examinar o balancete mensal.

II - Reunir-se extraordinariamente para:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- b) Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;
- c) Dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;
- d) Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em Caixa;
- e) Opinar sobre alienação de títulos de renda, bens imóveis, bem como sobre a aplicação do patrimônio.

§2º - Decorrido o prazo de noventa (90) dias sem que o Conselho Fiscal cumpra as obrigações acima elencadas, poderá o Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratar Auditoria independente, para realizar o trabalho que deveria ter sido feito pelo referido colegiado.

§3º - Para o cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal poderá ser paga ajuda de custo.

Art. 40 - O Conselho de Entidades do SINDIPOL/ES será formado pelas Associações dos cargos que compõem a carreira policial civil elencadas no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto, e legalmente constituídas.

21

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Uirapuru, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023. 17:20:25

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024861.RCH2205.13402
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



26

§1º – Compete ao Conselho de Entidades do SINDIPOL/ES:

- a) Deliberar sobre situações políticas que envolvam os interesses dos policiais civis;
- b) Deliberar sobre movimentos e ações na luta por direitos e garantias da categoria;
- c) Contribuir na formulação e execução de políticas voltadas a formação sindical e política dos policiais civis;
- d) Deliberar sobre outros assuntos trazidos pelo Conselho Deliberativo do SINDIPOL/ES.

§2º - As associações participarão do Conselho de Entidades mediante aceite formal e expresse, e serão excluídas caso atuem em desconformidade com esse Estatuto ou com as decisões tomadas nesse Conselho.

Art. 41- Representarão o SINDIPOL - ES também, além da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais, que poderão atuar perante as demais entidades sindicais superiores.

Parágrafo único – Os Delegados Sindicais serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os policiais civis sindicalizados para atuar em nome do Sindipol ES perante Federações, Confederações, Centrais Sindicais e demais entidades superiores.

CAPÍTULO VIII

DA BASE TERRITORIAL, DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA E DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 42- A Base Territorial do SINDIPOL - ES, que abrange a Capital e todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida em Diretorias Regionais, para efeitos administrativos e de organização.

Art. 43- A Base Territorial do Sindicato será dividida em 18 (dezoito) Diretorias Regionais, podendo ser alteradas levando-se em conta o crescimento populacional e de delegacias, ou ainda de acordo com a oportunidade e conveniência da Diretoria Executiva, a quem cabe decidir sobre o assunto.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais serão compostas da seguinte forma:

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Loja Oficial - Santa Luiza - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civil.es.siderfora.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:26.

Milena Pires Neves Lempé - Escrivente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13403
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- 1ª Regional: Vitória
- 2ª Regional: Vila Velha
- 3ª Regional: Serra
- 4ª Regional: Cariacica e Viana
- 5ª Regional: Guarapari
- 6ª Regional: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e São José do Calçado
- 7ª Regional: Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
- 8ª Regional: Brejetuba, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna e Muniz Freire
- 9ª Regional: Itapemirim, Marataizes, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul
- 10ª Regional: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma
- 11ª Regional: Afonso Claudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante
- 12ª Regional: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza e São Roque do Canaã
- 13ª Regional: Aracruz, Fundão, Ibraçu e João Neiva
- 14ª Regional: Água Doce do Norte, Água Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Manténópolis
- 15ª Regional: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte
- 16ª Regional: Linhares, Rio Bananal e Sooretama
- 17ª Regional: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério
- 18ª Regional: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus

Art. 44 - A instituição das Diretorias Regionais visa oferecer melhor proteção aos sindicalizados e à categoria policial civil, e também estreitar o vínculo com as comissões de cada base territorial.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nova, Serrinha do Povo, 555 - Edifício Uno Office, Serrinha Luiza - Vitória / ES - CEP: 29096-250 | Tel: (027) 2124-9070
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.cherentossdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:21:28

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13404
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação do Estatuto, na forma do art. 11 e seus parágrafos;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Prática de crime, que tenha relação com o mandato ou que traga prejuízo à imagem do Sindipol – ES.

§1º - A perda do mandato será decidida pela Diretoria Executiva e declarada pelo Presidente.

§2º - O abandono do cargo será caracterizado quando o diretor, conselheiro fiscal ou delegado sindical, sem justa causa, deixar de comparecer ao SINDIPOL/ES por 30 dias consecutivos ou não atender a 03 (três) convocações do Presidente.

§3º - O membro da Diretoria Executiva legitimamente eleito poderá ocupar cargo comissionado ou função gratificada de Assessoramento, Chefia ou Direção em qualquer dos poderes, de âmbito federal, estadual ou municipal, mantendo-se no cargo de representação sindical, desde que haja evidente interesse para a categoria e após aprovação do Conselho Deliberativo.

§4º - No caso do parágrafo 3º, ficam o Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico licenciados de suas atividades sindicais.

§5º - A perda do mandato ocorrerá, também, nos casos previstos em lei.

Art. 46 - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, haverá a substituição em Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Deliberativo indicará até 02 (dois) nomes, que serão votados por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

§2º - A renúncia dos diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicada ao Presidente do Sindicato, por escrito.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS E PROCURAÇÕES, VITÓRIA, AV. PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA, 124 - JARDIM SÃO CARLOS, VITÓRIA, ES - CEP: 29060-250. Tel: (071) 324-8600. www.cartoriobrasil.com.br

AUTENTICAÇÃO - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-A da Lei 8.935/94. Testemunho de verdade. Vitória-ES, 27/07/2023, 17:20:28.

Milena Pires Neves Lampe - ESCRIVENTE
São Digital: 024861.RCHZ205.13405
Emolumentos R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 47 - A convocação dos suplentes do Conselho Fiscal, em caso de ^{vacância} compete ao Presidente do mesmo.



Art. 48-No caso de vacância de 06 (seis) cargos na Diretoria Executiva ou de 04 (quatro) no Conselho Fiscal, o Presidente do SINDIPOL - ES poderá convocar eleição suplementar, se for o caso, de forma a recompor a chapa, observando o disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 49 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único - A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, adotarà as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, em conformidade com as normas em vigor.

Art. 50 - No caso de abandono de cargo, processar-se-à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou o Representante que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato no Sindicato, durante 08 (oito) anos.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, consoante a alínea "d" do artigo 5º;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos;
- d) As multas e outras rendas eventuais;
- e) Os aluguéis e arrendamentos;
- f) Os rendimentos de aplicações financeiras.

Handwritten signatures and initials.

25

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Nelson Sarmento da Paqueta, 555 - Edifício Lúcia D'Almeida, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 3242400
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO | www.dvitoria.tce.vitoria.es.gov.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução feita do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei nº 9.357/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11/20/23.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13406
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§1º - A contribuição mensal prevista no art. 10 deste Estatuto só poderá ser alterada mediante aprovação em Assembleia Geral.

§2º - Nenhuma contribuição ou mensalidade poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto, e aquelas de caráter emergencial, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 52 – Fica instituído o Fundo de Mobilização que tem por finalidade promover ações de mobilização e greve, pagamento de multas oriundas de decisões judiciais por consequência de movimentos paradedistas dentre outras despesas relacionadas aos movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único – Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre os valores a serem cobrados dos sindicalizados para o Fundo bem como a forma e o prazo dessa cobrança.

Art. 53 - A alienação de bens imóveis deverá ser aprovada por Assembleia Geral, ficando a Diretoria do Sindicato obrigada a realizar avaliação prévia por instituição habilitada a tal fim.

Art. 54 - Ao término de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, por contador legalmente habilitado, levando, para esse fim, os balanços da receita e despesa, os quais, além da assinatura do contador, conterão as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor.

Parágrafo único - As contas deverão ser apresentadas em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o término do ano fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas neste Estatuto, a Diretoria deverá manter, devidamente atualizados, os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.



RMS
[Signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Lito Office, Santa Lucas - Vitória - ES - CEP: 29056-250 | Tel: (027) 2124-6500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilistasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:28:32

Milena Pires Neves Lempé - Escrivente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13407
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO XII
DO
CONGRESSO



Art. 56 - O Congresso dos Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo tem a finalidade de analisar a situação geral da categoria, discutir avanços e metas a serem alcançadas, bem como definir a forma de trabalho do SINDIPOL ES.

§1º - O Congresso poderá ser realizado até duas vezes em cada mandato.

§2º - A pauta, a data e o Regimento Interno do Congresso serão definidos pela Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O Sindicato tem prazo de duração indeterminado, sendo que em caso de dissolução deverá respeitar o quórum exigido no art. 18, parágrafo único, alínea "a", o destino do seu patrimônio será resolvido em Assembleia Geral, devidamente convocada, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar e, em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia.

Parágrafo único - Em se tratando de numerário financeiro em Caixas e Bancos, ou em poder de credores diversos, esse será depositado em conta bloqueada no Banco Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até resolução de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim.

Art. 58 - É vedada à pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

Art. 59 - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Representações para melhor proteção e assistência dos seus sindicalizados e da categoria que representa.

Art. 61 - Com o intuito de evitar perseguições políticas em decorrência do mandato sindical, deverá sempre o sindicato, se responsabilizar em prestar assistência jurídica completa e gratuita aos diretores que elaboraram o presente estatuto,

27

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Nossa Senhora da Piedade, 305 - Edifício São Ofício, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 90556-250 | Tel.: (021) 2124-6500
RODRIGO BARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civil.es.vitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:04

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13408
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



inclusive após o término do presente mandato, para os casos relacionados com as atividades sindicais.

Art. 62- Ficam assegurados aos sindicalizados abrangidos pelo regime geral da previdência, vinculados à instituição Policial Civil do Estado do Espírito Santo, os direitos e deveres do presente Estatuto.

Art. 63- Fica aprovada a criação de filial do SINDIPOL - ES para o Clube de Tiro, com endereço na rodovia do contorno, BR 101, km 262, Carapina, Serra-ES, devendo à mesma ser atribuído no CNPJ próprio, para fins de direito.

Art. 64- Fica garantido regular acompanhamento pelo jurídico do SINDIPOL às ações que não estejam, elencadas na alínea "c" do artigo 6º deste regulamento, mas foram propostas antes da data da publicação deste Estatuto.

Art. 65 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente a partir da publicação em informativo do Sindicato.

Parágrafo único - O novo prazo do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, disposto no art. 29, caput, qual seja, 04 (quatro) anos, só passará a vigorar para a próxima diretoria eleita, ou seja, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal vencedores nas eleições de 2015.

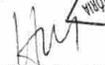
Art. 66 - Os cargos que deixarem de integrar a carreira policial civil do estado do Espírito Santo previstos no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto, perderão o direito de votar e ser votado, e passarão a compor o quadro de sócio contribuinte do SINDIPOL/ES.

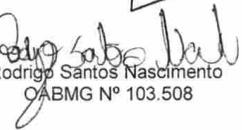
Art. 67 - Os cargos criados na carreira policial civil do estado do Espírito Santo não previstos no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto serão representados pelo SINDIPOL/ES.

Parágrafo único - Os novos cargos criados serão inseridos no rol previsto no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto.

Vitória - ES, 11 de novembro de 2022.


Aloisio Ernesto Duboc Fajardo
Presidente do SINDIPOL/ES


Humberto Miteip Duarte Machado
Diretor de Relações Intitucionais
do SINDIPOL/ES


Rodrigo Santos Nascimento
CABMG Nº 103.508

RECONH. FIRMA
NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Uti Office, Santa Lucia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel: (071) 3124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civiltabdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 24/02/2023, 11:20:35.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.13406
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




CARTÓRIO 1º Ofício 2ª Zona
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabelião e Oficial: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudés Scherrer de Souza, 1300 - Laranjeiras - Serra - ES
 Cep: 29165-690 - Telefone: +55(27)3328-0458 - Comércio da Cidadã
 www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 23.079 e Registrado no Livro A sob o Nº 10.310 em 14/02/2023. Averbado à margem do Registro Nº 10.309. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 14/02/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - ES
 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Tabelião e Oficiala Titular
 Etelvina Abreu do Valle Ventura
 João do Valle Couto Teixeira
 João do Valle Couto Teixeira Fardin
 Substitutos

CARTÓRIO 1º Ofício 2ª Zona
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabelião e Oficial: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudés Scherrer de Souza, 1300 - Laranjeiras - Serra - ES
 Cep: 29165-690 - Telefone: +55(27)3328-0458 - Comércio da Cidadã
 www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.VXH2301.01165

Emolumentos: R\$ 454,61
 Encargos: R\$ 113,98
 Total: R\$ 568,59

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Título P3 - 23079

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Ulysses, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29065-200 | Tel: (027) 2124-9500
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
 www.civilnotasdevitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, V Lei 8.935/84. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/02/2023 11:20:37.

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente
 Selo Digital: 024661.RCH2205.13410
 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Ulysses, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29065-200 | Tel: (027) 2124-9500
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
 www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ALOISIO ERNESTO DUBOC FAJARDO, HUMBERTO MILEIP DUARTE MACHADO, RODRIGO SANTOS NASCIMENTO.** Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 09/02/2023, 15:48:02.

Sheila dos Santos Alvarenga - Escrevente
 Selo Digital: 024681.RCH2205.04147
 Emolumentos: R\$ 11,19 Encargos: R\$ 3,39 Total: R\$ 14,58
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

